

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Setor Destinatário: Gerência de Suprimentos

Servidora Responsável pela Elaboração do TR: Flávia Aparecida Torquato

Telefone (31) 982674265

E-mail: flaviaatorquato@hotmail.com

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação do artista consagrado Eli Soares para a apresentação de Show Gospel, durante a realização do Evento Cultural "Celebração da Cultura Evangélica", no dia 26/10/2024 às 22:00hs no Ginásio Poliesportivo Raimundo Batista, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.555, de 14 março 2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação Artística Musical do cantor Eli Soares	Sv	01	R\$90.000,00	R\$90.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

É de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, estabelecer e promover programas e eventos diversos que atendam a diversidade cultural com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais da cidade. Justifica-se a realização do evento uma vez que o município declarou através de Lei nº 2.555, de 14 de março de 2022, a celebração da Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial do município de Ouro Branco, como forma de referência de identificação, ação e memória do respectivo grupo que integra a sociedade municipal.

2.2. Justificativa para a Contratação por Inexigibilidade de Licitação

As compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 14.133/2021, em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista. Por conseguinte, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estritos limites fixados pela Lei de Licitações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

Não compete ao Estado contratar serviços artísticos, fazendo-o, eventualmente, para fomentar o desenvolvimento cultural ou para animar eventos de caráter popular. A inviabilidade da competição reside no fato de que, ao contratar determinado profissional ou banda, o que se tem em vista é um certo desempenho característico e possível de ser realizado por aquele profissional específico, e não por qualquer um.

Marçal Justen Filho assim se pronunciou: “Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª edição, Dialética, 2000, São Paulo, p. 293).

Nesse preciso lineamento, a contratação está sendo realizada em procedimento formal, sendo que o presente instrumento já indicou as razões para a escolha do executante. Por fim, o preço será igualmente examinado em tópico próprio do presente projeto básico.

A possibilidade legal para tal inexigibilidade de contratação está perfeitamente enquadrada, e temos ainda determinado que o artista que se pretende contratar, conforme demonstrado nos documentos em anexo, tem pleno reconhecimento do público e da crítica local e regional.

É aceitável que em eventos locais ou regionais se promova a inexigibilidade de licitação de profissionais que têm sua consagração nesta área de abrangência comprovada no processo licitatório.

Essa exigência corresponde à consagração local e, embora apresente certo limite discricionário, não permite arbitrariedades. Não se pode exigir uma consagração em nível internacional ou nacional de um artista que é devidamente reconhecido em sua área de abrangência. Além da consagração local, foi observado, conforme informado anteriormente, procedimento próprio para a seleção dos artistas locais, que devidamente consagrados, poderiam se apresentar no festival, obedecendo sempre aos critérios objetivos estabelecidos.

Neste sentido, justifica-se a contratação por inexigibilidade do presente músico considerando todos os aspectos do presente termo de referência.

Ademais, a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA é a representante exclusiva do artista Eli Soares, conforme documentação anexada que atesta a exclusividade permanente e contínua de representação no País. Isso está em conformidade com o § 2º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, que exige que o empresário exclusivo tenha uma representação que não seja restrita a evento ou local específico.

2.3. Razões da Escolha da Contratada

O referido artista tem todas as condições de conjugar a diversão dos munícipes, promovendo o enriquecimento cultural e turístico, resgatando valores socioculturais que caracterizam nossa gente. Verifica-se que o referido artista tem experiência comprovada no ramo e plena aceitação do público.

O Artista possui todas as condições de entregar diversão e entretenimento aos participantes durante o evento, promovendo o enriquecimento cultural, artístico e turístico, resgatando valores socioculturais da nossa cidade que caracterizam nossa gente

2.4. Justificativa da Vantajosidade da Contratação

Foram efetuadas pesquisas de preço e verificou-se que os valores propostos encontram-se em conformidade com os valores registrados em contratações anteriores. A vantajosidade da contratação é evidenciada pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda, conforme o rendimento esperado pelo Gestor Público.

Em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, foram apresentadas notas fiscais emitidas pelo mesmo artista para outros contratantes. Esses documentos comprovam que os preços praticados estão em conformidade com os preços de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, demonstrando, assim, a vantajosidade e adequação dos valores cobrados para a apresentação do artista Eli Soares no evento "Celebração da Cultura Evangélica".

Portanto, a contratação direta por inexigibilidade se mostra vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos requisitos legais e garantindo a realização do evento com qualidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

4.1. Para a exata execução do objeto e da apresentação artística musical do artista contratado pelo Município de Ouro Branco, ele observará o presente TR, e o contrato a ser firmado e a legislação aplicável à matéria. Observará, ainda, os seguintes requisitos fundamentais à prestação do serviço.

4.2. O SHOW DA REFERIDA ATRAÇÃO ACONTECERÁ ÀS 22H DO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2024 e em função das demais atrações fica determinada a passagem de som da atração deverá acontecer no período que antecede o evento, entre 09:00horas do dia do show.

Local da Prestação dos Serviços

4.3. Fica indicado como local de realização do SHOW ARTÍSTICO MUSICAL o Ginásio Poliesportivo Raimundo Batista, Situado a Rua Santo Antônio S/N– Ouro Branco, Minas Gerais.

Materiais a Serem Disponibilizados

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar no local indicado infraestrutura com palco, sonorização e iluminação, conforme rider palco estabelecido pelo produção do artista.

Especificação da Garantia do Serviço

4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Obrigação da contratada

5.1. A contratada se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal, conforme riders, transporte, alimentação, traslado, hospedagem, despesas e taxas/impostos, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.2. A contratada deverá se responsabilizar pela contratação de seus equipamentos.



5.3. Caso não seja possível a realização do show de música a contratada, em virtude de caso fortuito e motivo de força maior como chuva, tempestade ou qualquer evento dessa natureza, a contratada se compromete a realizá-lo em outra data, a ser previamente agendada com os representantes do Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme justificativas constantes deste documento.

8.2. Para fins de habilitação, a contratada comprovou os requisitos estabelecidos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação anexa a este Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 742.

Dotação: 10.001.2.326.3.3.90.39.00.00.00.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11.1. Diante de todas as informações apresentadas, concluímos pela viabilidade da contratação da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ 08.648.622/0001-32, detentora dos direitos de representação exclusiva do artista Eli Soares, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21, para apresentação de Show Gospel, durante a realização do Evento Cultural "Celebração da Cultura Evangélica", no dia 26/10/2024 às 22:00hs no Ginásio Poliesportivo Raimundo Batista, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.555, de 14 março 2022.

11.2. Recomendamos que os documentos pertinentes sejam encaminhados à gerência de suprimentos para regular processamento, cadastro no sistema e publicações legais, a fim de formalizar a contratação.

Ouro Branco, 23 de julho de 2024.



Flávia Aparecida Torquato

APGF- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo